

## SECRETARIA DA FAZENDA

---

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Contadoria e Auditoria-Geral do Estado

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 7, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no encerramento do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da [Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010](#), e considerando o disposto no art. 76 da Constituição Estadual, no art. 55, inciso III, alínea b, itens 1, 3 e 4 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no Decreto Estadual nº 56.749, de 29 de novembro de 2022, **resolve** :

**Art. 1º** No encerramento do exercício financeiro de 2022, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** No exercício de 2022, serão inscritas na classe Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, grupo Execução de Restos a Pagar:

I - as despesas liquidadas; e

II - as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade de caixa.

**Art. 3º** A disponibilidade de caixa, em cada Poder, Órgão ou Entidade, será calculada distinguindo-se os recursos livres e vinculados, correspondendo ao saldo das contas referidas no parágrafo único deste artigo, deduzido do saldo das contas do Passivo Circulante, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, e do saldo de restos a pagar não processados registrados na classe Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, apurados previamente à realização dos registros de encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** Na apuração da disponibilidade de caixa, serão computados o saldo dos seguintes conjuntos de contas do Ativo Circulante:

I - Caixa e Equivalentes de Caixa; e

II - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, do subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo.

**Art. 4º** Serão cancelados os empenhos referentes às despesas não inscritas na classe e grupo referidos no art. 2º, por falta de disponibilidade de caixa, nos seguintes prazos:

I - empenhos com código de recurso orçamentário 0001 ao 0006, 0009 ao 0015 e 0017 ao 0025, até o dia 13 de janeiro de 2023;

II - empenhos com código de recurso orçamentário de convênio que, na data do encerramento do exercício, ainda não tenham sido transferidos por parte do concedente, até o dia 13 de janeiro de 2023; e

III - empenhos com os demais códigos, até o dia 19 de janeiro de 2023.

**§ 1º** O procedimento previsto no "caput" deste artigo será efetuado:

I - pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, apenas nos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo, relativamente aos empenhos efetuados com recursos livres ou vinculados do Tesouro; e

II - pelas Autarquias e Fundações, relativamente aos empenhos efetuados com recursos da própria Entidade.

**§ 2º** A CAGE informará, em tempo hábil, os montantes da disponibilidade de caixa, para efeitos do disposto no "caput" deste artigo.

**§ 3º** O processamento da operação prevista neste artigo deverá ser identificado com o seguinte histórico: CANCELAMENTO DE EMPENHO CONFORME ART. 3º DO DECRETO 56.749, de 29-11-2022.

**§ 4º** As unidades de finanças dos Órgãos e Entidades deverão realizar o estorno, no Módulo Requisição do Sistema Finanças Públicas do Estado, das solicitações de compra vinculadas aos empenhos a serem cancelados.

**Art. 5º** As despesas de que trata o "caput" do art. 4º poderão ser reempenhadas à conta da Lei Orçamentária Anual de 2023, observada a liberação do respectivo crédito orçamentário.

**Art. 6º** Nos mesmos prazos referidos no art. 4º, a CAGE promoverá o cancelamento dos empenhos emitidos pelos demais Poderes e Órgãos autônomos, desde que assim determinado pelo Chefe do Poder ou Presidente do Órgão.

**Parágrafo único.** A determinação prevista no "caput" deverá constar em processo a ser encaminhado pelos Poderes e Órgãos às respectivas Seccionais da CAGE, até o dia 28 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** Serão anuladas as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados cujos empenhos tenham sido emitidos até 31 de dezembro de 2021, por falta de disponibilidade de caixa, nos seguintes prazos:

I - empenhos com código de recurso orçamentário 0001 ao 0006, 0009 ao 0015 e 0017 ao 0025, até o dia 6 de janeiro de 2023; e

II - empenhos com os demais códigos, até o dia 19 de janeiro de 2023.

**§ 1º** O procedimento previsto no "caput" deste artigo será efetuado:

I - pela CAGE, apenas nos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo, relativamente aos empenhos efetuados com recursos livres ou vinculados do Tesouro; e

II - pelas Autarquias e Fundações, relativamente aos empenhos efetuados com recursos da própria Entidade.

**§ 2º** A anulação dos restos a pagar emitidos pelos demais Poderes e Órgãos autônomos será efetuada pela CAGE, desde que autorizada pelo ordenador da despesa, cujo despacho deverá constar em processo a ser encaminhado às respectivas Seccionais da CAGE, até o dia 28 de dezembro de 2022.

**§ 3º** O processamento da operação prevista neste artigo deverá ser identificado com o seguinte histórico: ANULAÇÃO DE EMPENHO CONFORME ART. 4º DO DECRETO 56.749, de 29-11-2022.

**Art. 8º** Serão anuladas, em 6 de janeiro de 2023, as despesas de órgãos extintos e que nessa data encontrem-se empenhadas a liquidar ou a pagar, inscritas ou não em Restos a Pagar.

**Art. 9º** As despesas referidas nos arts. 7º e 8º serão reempenhadas à conta do orçamento em que forem reconhecidas.

**Art. 10** As transações de cancelamento e anulação previstas nos arts. 4º, 6º, 7º e 8º serão contabilizadas com data de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 11** Do ato do Secretário de Estado da Fazenda, previsto no art. 7º do Decreto nº 56.749, de 29 de novembro de 2022, deverá ser enviada cópia à CAGE com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência em relação ao prazo estabelecido para a realização das operações de processamento de Anulação e Cancelamento de Empenhos previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério da Silva Meira,  
Contador e Auditor-Geral do Estado.

---

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO

Av. Mauá, 1155

Porto Alegre

ROGERIO DA SILVA MEIRA

Presidente da Comissão de Promoções da Carreira de Auditor do Estado

Av. Mauá, 1155

Porto Alegre

Fone: 5132145000

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 5 de Dezembro de 2022

Protocolo: **2022000800015**

Publicado a partir da página: **55**